

**Parecer Homologado (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/04/2005.  
Portaria MEC nº 1.335, publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2005.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação Limeirense de Educação e Cultura		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Extensão do reconhecimento para as turmas de concluintes 2004, 2005 e 2006, com vistas à expedição de diplomas do curso de Pedagogia, habilitações em Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio.		
<b>RELATORA:</b> Marilena de Souza Chauí		
<b>PROCESSO N<sup>os</sup>:</b> 23001.000175/2004-44 e 23001.000034/2003-41		
<b>PARECER N<sup>o</sup>:</b> 88/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/3/2005

**I – RELATÓRIO**

O Diretor Presidente da Associação Limeirense de Educação e Cultura, mantenedora das Faculdades Integradas Einstein de Limeira, solicitou a extensão da Portaria Ministerial nº 3.671, de 10/12/2003, que reconheceu o curso de Pedagogia com as habilitações Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio, aos concluintes de 2004/2005/2006.

Para tanto, a Instituição reporta às seguintes considerações:

- A Informação nº 72/2002, elaborada pela Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior e com ciência do Secretário de Educação Superior, era a favor da Instituição.
- À época da homologação do Parecer CNE/CP nº 2/2003, em 21/2/2003, com indicação para cessar a oferta das habilitações, a Instituição realizara o processo seletivo em dezembro/2002 e o início das aulas ocorrera em 3/2/2003.
- A Comissão, em visita, no período de 9 a 11 de junho de 2003, com vistas à avaliação para autorização do Curso Normal Superior, orientara a Instituição a solicitar a extensão do reconhecimento também aos ingressantes em 2003.
- Solicitação de extensão dos benefícios aos ingressantes em 2001, 2002 e 2003, submetidos aos processos seletivos.
- cumprimento das exigências educacionais e legais dos cursos oferecidos aos ingressantes em 2001, 2002 e 2003.

Com a finalidade de analisar o presente pedido, remete-se à retrospectiva dos Pareceres e atos referentes ao caso.

A Portaria Ministerial nº 199, de 06 de março de 1998, autorizou o funcionamento do curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos, 80 vagas totais anuais, no turno noturno, com 02 entradas anuais, tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 173/98.

A Portaria Ministerial nº 2.477, de 21 de novembro de 2001, reconheceu, unicamente para expedição e registro de diploma dos alunos concluintes até o ano de 2001, o curso de Pedagogia, licenciatura, com ênfase em Recursos Humanos (Despacho nº 222/2001).

A Informação CGLNES n<sup>o</sup> 72/2002, de 5/9/2002, recomenda que a Portaria n<sup>o</sup> 199, de 6 de março de 1998, seja retificada, incluindo as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio e Recursos Humanos.

O Parecer CNE/ CP n<sup>o</sup> 2/2003, aprovado em 28/1/2003, refere-se a recurso contra decisão do Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 173/98, com seguinte voto da Relatora:

*Voto contrariamente ao recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 173/98, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos, ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, mantidas pela Associação Limeirense de Educação, por não haver de fato ou de direito.*

*A instituição deverá cessar a oferta em seu curso de Pedagogia das habilitações não autorizadas.*

*Recomendo que a Instituição:*

*1. encaminhe solicitação de reconhecimento do curso de Pedagogia com as habilitações Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio para os alunos formandos em 2001 e 2002;*

*2. regularize, através de solicitação específica, a autorização das habilitações que deseja oferecer, além da habilitação em Recursos Humanos, fundamentando-as em projeto pedagógico e definindo nomenclaturas.*

O Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 231/2003, aprovado em 2/10/2003, com o seguinte Voto da Relatora:

*Voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Pedagogia, oferecido pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, mantida pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, com as habilitações em Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do ensino Fundamental e Médio, unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos que concluíram o curso em 2002 e dos alunos que concluirão o curso em 2003. As habilitações Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional, por se tratar de novas habilitações, deverão ter suas condições de oferta avaliadas por especialistas, antes de serem autorizadas.*

A Portaria Ministerial n<sup>o</sup> 3.671, 10/12/2003, com base no Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 231/2003, reconheceu o curso de Pedagogia com as habilitações Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio, unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o ano de 2003.

Esta é a seqüência dos fatos e atos legais relativos ao curso de Pedagogia, ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira. Entretanto, conforme alegação da direção da Instituição, a Portaria Ministerial n<sup>o</sup> 3.671, de 10 de dezembro de 2003, não ampara os concluintes de 2004/2005/2006.

- **Mérito**

A Instituição recorreu somente em agosto/2004 do contido no Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 231/2003, homologado em 10/12/2003, e na Portaria Ministerial n<sup>o</sup> 3.671, de 10 de dezembro

de 2003, ao constatar que os mesmos não contemplaram o universo de ingressantes em 2001, 2002 e 2003 e concluintes, respectivamente, em 2004, 2005 e 2006.

Por outra parte, restou caracterizado que embora a Instituição já tivesse sido alertada sobre a irregularidade da oferta de habilitações não autorizadas continuou a ministrá-las na expectativa de criar dessa forma um fato social e, posteriormente, atribuir o encargo da resolução da situação ao Ministério da Educação, isentando-se de sua parcela de responsabilidade na questão. Entretanto, não se pode negar que, certamente, o aluno constituiu-se na parte frágil do processo.

A Instituição encaminhou o Ofício ASLEC/FIEL n<sup>o</sup> 003/2005, por meio do qual apresenta a manifestação do seu Colegiado acerca do efetivo encerramento da oferta do curso de Pedagogia, com as habilitações Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio, em atendimento ao Ofício MEC/Sesu/Desup/Cosup n<sup>o</sup> 8.788/2004.

### **Considerações da relatora**

Ficou caracterizado que embora a Instituição já tivesse sido alertada sobre a irregularidade da oferta de habilitações não autorizadas continuou a ministrá-las na expectativa de criar dessa forma um fato social e, posteriormente, atribuir o encargo da resolução da situação ao Ministério da Educação, isentando-se de sua parcela de responsabilidade na questão. Entretanto, não se pode negar que, certamente, o aluno constituiu-se na parte frágil do processo.

No entanto, a Instituição encaminhou o Ofício ASLEC/FIEL n<sup>o</sup> 003/2005, por meio do qual apresenta a manifestação do seu Colegiado acerca do *efetivo encerramento da oferta do curso de Pedagogia, com as habilitações Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio*, em atendimento ao Ofício 8.788/2004-MEC/Sesu/Desup/Cosup.

Por outro lado, à época da homologação do Parecer CNE/CP n<sup>o</sup> 2/2003, em 21/2/2003, com indicação para cessar a oferta das habilitações, a Instituição realizou o processo seletivo em dezembro/2002 e o início das aulas ocorrera em 3/2/2003. Além disso, a Comissão, em visita, no período de 9 a 11 de junho de 2003, com vistas à avaliação para autorização do Curso Normal Superior, *orientou a Instituição a solicitar a extensão do reconhecimento também aos ingressantes em 2003*. Dessa maneira, a Instituição solicita a extensão do reconhecimento para os ingressantes em 2001, 2002 e 2003 e concluintes, respectivamente, em 2004, 2005 e 2006.

Em vista do acima exposto, considero razoável atender ao pedido da extensão do reconhecimento, enfatizando, porém, que o atendimento se refere *exclusivamente* aos concluintes em 2004, 2005 e 2006 e que este Conselho não aceitará novos pedidos da Instituição baseados em fatos consumados.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à extensão do reconhecimento *exclusivamente* para as turmas de concluintes de 2004, 2005 e 2006, com vistas à expedição de diplomas do curso de Pedagogia, habilitações em Recursos Humanos, Administração Escolar, e Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio, das Faculdades Integradas Einstein de Limeira, mantidas pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Curitiba (PR), 16 de março 2005.

Conselheira Marilena de Souza Chauí – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 16 de março de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente